

DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

O seu pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados. Assinale com uma cruz (X) os documentos que junta ao seu processo.

1. **Caderneta Predial** urbana da fração/ frações

2. **Certificado de cumprimento dos requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica** aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto -Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto -Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.

Aplicável nas seguintes situações – prédios situados em ARU's ou prédios urbanos concluídos há mais de 30 anos (artigo 45.º do EBF):

- IMI: ações de reabilitação concluídas a partir de 01/01/2018
- IMT: transmissões de imóveis a partir de 01/01/2018, desde que:
 - adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de 3 anos a contar da data de aquisição ou
 - na primeira transmissão subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente

OU

Aplicável nas seguintes situações - prédios situados em ARU's ou prédios urbanos concluídos há mais de 30 anos (artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Isenções de Impostos Municipais do Município do Porto):

- IMI: ações de reabilitação concluídas a partir de 04/12/2018

3. **Certificado de sistema certificação energética**, emitido por Perito Qualificado no âmbito do Sistema Certificação Energética dos Edifícios (quando aplicável), em caso de classificação energética igual a A.

OU

3. **Certificado de sistema certificação energética**, emitido por Perito Qualificado no âmbito do Sistema Certificação Energética dos Edifícios (quando aplicável), em caso de classificação energética inferior a A (antes e após a realização da obra para atestar o aumento da classe energética).

Aplicável nas seguintes situações (artigo 45.º do EBF):

- IMI: todos os prédios urbanos reabilitados – para obras de reabilitação concluídas após 01/01/2015
- IMT: todos os prédios urbanos a reabilitar – para transmissões após 01/01/2015

4. **Certificado de valorização energética**, emitido pela Agência de Energia do Porto, obrigatório quando se pretenda beneficiar de renovação automática, por igual período, da isenção de IMI.

Aplicável nas seguintes situações:

- IMI:
 - prédios urbanos reabilitados situados na ACRRU (Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística, definida no Decreto Regulamentar n.º 11/2000 de 24/08) – para obras de reabilitação iniciadas entre 19/08/2012 e 22/12/2014 e concluídas até 31/12/2020, das quais resulte a valorização energética do imóvel (artigo 71.º do EBF);
 - prédios urbanos reabilitados situados nas ARU's (Áreas de Reabilitação Urbana) – para obras de reabilitação iniciadas a partir de 23/12/2014 e concluídas até 31/12/2020, das quais resulte a valorização energética do imóvel (artigo 71.º do EBF);
 - prédios urbanos reabilitados situados nas ARU's (Áreas de Reabilitação Urbana) ou concluídos há mais de 30 anos – para obras concluídas a partir de 04/12/2018, das quais resulte a valorização energética do imóvel (artigo 15.º do Regulamento de Isenções de Impostos Municipais do Município do Porto)

5. **Certidão de não dívida** à Autoridade Tributária.

Gabinete do Município | Contactos:

Portal do Município: portaldomunicipio.cm-porto.pt

Linha Porto. 220 100 220 – 2ª a 6ª feira das 9h00 às 19h00 (chamada para a rede fixa nacional)

Atendimento presencial (marcação através da Linha Porto. 220 100 220):

De 2ª a 6ª feira das 9h00 às 17h00

6. Certidão de não dívida à Segurança Social.

7. Outros elementos que o requerente pretenda apresentar:

7.1. _____

7.2. _____

OBSERVAÇÕES

- a) Com a apresentação dos requerimentos online no Portal do Município usufrua dos benefícios (redução ou isenção do valor das taxas devidas) previstos no Artigo G/20.º do Código Regulamentar do Município do Porto.
- b) [Os formulários](#) e o [Código Regulamentar do Município do Porto](#) podem ser consultados em www.cm-porto.pt » [Portal do Município](#). Para qualquer esclarecimento poderá, ainda, contactar a Linha Porto. através do seguinte número: 220 100 220.

TOMA CONHECIMENTO

1. A determinação do nível de conservação deve ser requerida em formulário individual por cada local e proprietário.
2. A determinação do nível de conservação implica deslocação ao imóvel, sendo disso notificado o Requerente.
3. São devidas taxas (os pagamentos são efetuados simultaneamente com a apresentação dos pedidos) pela determinação do nível de conservação e pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior.
4. A comunicação, que visa o reconhecimento dos benefícios fiscais IMI e IMT, é efetuada diretamente pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária, que também notifica o requerente desse facto.
5. O reconhecimento de IRS/IRC ocorre aquando da entrega da declaração de rendimentos pelo Requerente, competindo-lhe a exibição da certidão emitida pela CMP, se solicitada pela Autoridade Tributária.
6. O regime de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis previsto no Regulamento de Isenções de Impostos Municipais do Município do Porto não é cumulativo com os benefícios fiscais de idêntica natureza.
7. O Município do Porto utiliza os seus dados pessoais para dar resposta aos seus pedidos, proceder à instrução dos seus processos, prestar informações sobre assuntos da cidade, para fins estatísticos e na realização de estudos de suporte à definição de políticas públicas municipais.
8. Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município do Porto, consulte o nosso site em <https://www.cm-porto.pt/legal/politica-de-privacidade> ou envie um email para rgpd@cm-porto.pt.
9. De acordo com o entendimento da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos os documentos apresentados no âmbito do presente processo são documentos administrativos, pelo que o Município estará obrigado a garantir o seu acesso a todos aqueles que o solicitem.

Gabinete do Município | Contactos:

Portal do Município: portaldomunicipio.cm-porto.pt

Linha Porto. 220 100 220 – 2ª a 6ª feira das 9h00 às 19h00 (chamada para a rede fixa nacional)

Atendimento presencial (marcação através da Linha Porto. 220 100 220):

De 2ª a 6ª feira das 9h00 às 17h00